

## PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca da *emenda nº 2 ao projeto de resolução nº 1.242/2014* de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que altera dispositivos do regimento interno pertinentes à estrutura das sessões ordinárias da CMPA.

1. Inicialmente, salientamos que este parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face dos poucos, mas existentes, debates sobre o tema.
2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, **isonomia**, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.
3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso.
4. O Projeto de Resolução em debate, fundamentalmente, objetiva homenagear o princípio da igualdade, possibilitando, desta forma, que os vereadores realizem sua inscrição para uso da tribuna em ordem cronológica.

5. A presente emenda pretende corrigir eventuais e futuros problemas de ordem funcional, justificando seu prosseguimento em plenário, normalmente.
6. Sobre a competência para propositura da presente emenda, não restam dúvidas sobre a viabilidade, haja vista não ter este assessor jurídico identificado objeção à continuidade das discussões acerca da proposta.
7. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade da proposta de emenda, podendo ela ser levada a plenário.

---

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 98.673**